



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 001/2024 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ Nº 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

M.D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
26 DEZ 2024	B.21 Hs
Nº Protocolo	12240 26/12/24
	#10 dia
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que “Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

A Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe diversas mudanças na esfera administrativa e, principalmente, previdenciária para a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, cabendo, assim, ao Município de Maracanaú a oportunidade de regulamentar parcialmente a referida Emenda no âmbito previdenciário municipal para os servidores públicos.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Maracanaú tem como objetivo estabelecer a idade mínima para aposentadoria voluntária no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, priorizando o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal. Além disso, busca oferecer o suporte jurídico-previdenciário necessário no âmbito da Lei Orgânica do Município para os servidores públicos vinculados ao RPPS.

A proposta também visa alinhar as disposições da Lei Orgânica com os dispositivos da Lei nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, e da Lei nº. 1.930, de 26 de dezembro de 2012, que cria o Instituto de Previdência do Município de Maracanaú (IPM-MARACANAÚ), autarquia responsável pela gestão e administração do RPPS municipal.

Ao submeter a presente Proposta à apreciação dessa Egrégia Casa, temos a convicção de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo, reconhecer a relevância e a prioridade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Prefeitura de Maracanaú

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ Nº 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
26 DEZ 2024	1321 Hs
Nº Protocolo	12240 26/12/24
Rúbrica Protocolista	

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA ESTABELECEER A IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, nos termos do inciso III, §2º do art. 37 da Lei Orgânica, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. a Lei Orgânica do Município de Maracanaú passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 120A.** Fica estabelecida a idade mínima para aposentadoria voluntária dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Maracanaú, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, nos seguintes termos:

I – Para os homens, 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

II – Para as mulheres, 62 (sessenta e dois) anos de idade.

§1º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo, desde que comprovem tempo de efetivo exercício e contribuição nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§2º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para a concessão de benefícios no regime próprio de previdência social, salvo nas hipóteses previstas nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, cujas modalidades de aposentadoria serão regulamentadas por lei complementar Municipal.

§3º As regras de transição aplicáveis aos servidores admitidos até a data de entrada em vigor desta Emenda serão regulamentadas por meio de lei complementar municipal, elaborada em conformidade com estudo atuarial realizado pelo ente previdenciário municipal.

§4º O rol de benefícios dos Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 5º Além da aposentadoria voluntária, o segurado vinculado ao RPPS será aposentado nas seguintes hipóteses:



Prefeitura de Maracanaú

I - Por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiver investido, quando não for possível sua readaptação, sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificar a continuidade das condições que justificaram a concessão da aposentadoria, conforme disposto em lei complementar municipal.

II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, nos termos de lei complementar municipal." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DAS MARACANÃS DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ